

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 437 DE 30 DE MAIO DE 2000.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, PARA A LEGISLATURA DE 2001 - 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO DUE A PRESENTE LEI

Sul.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os véreadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 652,19 (seiscentos e cinqüenta e dois reais e dezanove centavos), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo: A ausência de vereador a reunião ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio conforme o número de reuniões ocorridas no respectivo mês.

- Art. 2º Os vereadores, quando convocados para reunião extraordinária, não perceberão parcela indenizatória.
- Art. 3º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.608,76 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos).
- Art. 4º O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).
- Parágrafo Único: Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, poderá optar pelo subsídio correspondente ao seu cargo ou ao de secretário.
- Art. 5° O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 1.304,37 (mil trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos).
- Art. 6º Além dos subsídios mensais os Agentes Políticos, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Travessa 20 de Março, 001 - Fone: (0\*\*55) 333.9115 - CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS -

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO 7UM. LM 30 /05 / 2000

VILLO LA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º O Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

Art. 8º - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor apartir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de maio de dois mil.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sec. Mun Adm. Planej. e Finani